

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
2.º ano – Direito das Sucessões
Regência do Professor Doutor Luís Menezes Leitão
Exame Final- Coincidências

30/06/2016
Turma A
Duração: 1h30

Abel conhece **Bruna** em 1977. No ano seguinte, doa-lhe o *bem* x30.

Abel e **Bruna** casaram-se em 1980 com prévia convenção antenupcial. Na referida convenção **Abel** disse doar por morte ao filho **Francisco** (filho de um anterior relacionamento) 1/10 da sua herança. **Francisco** aceitou. **Abel** disse ainda doar por morte a **Gonçalo**, que se encontrava no estrangeiro, 1/5 da sua herança.

Do casamento de **Abel** e **Bruna** nasceram três filhos: **Celeste**, **Diogo** e **Edgar**.

Em 2000, **Abel** doou a **Celeste** a sua casa de Sintra. Em 2002, doou a **Diogo** a sua casa do Porto para o avantajar.

Em 2003, **Abel** fez um testamento público com o seguinte teor: 1). Deixo a minha embarcação *Estrela-do-mar* à minha afilhada **Helena** que a deve conservar para que por sua morte reverta para **Ivo**; 2) Deixo a **Edgar** o *bem* y40.

Em 2011, **Edgar**, pai de **José**, foi declarado judicialmente indigno em relação a **Abel**.

Em 2016, **Abel** morreu, vítima de um acidente de viação. Com exceção de **Helena**, falecida em 2015, todos os intervenientes referidos na hipótese sobreviveram a **Abel**. **Helena** deixa uma filha, **Luísa**.

Ao falecer **Abel** deixou bens no valor de 1670 e dívidas no valor de 200. Nesse momento, o *bem* x30 valia 30, a casa de Sintra valia 200, a casa sita no Porto valia 100, embarcação *Estrela-do-mar* valia 60 o *bem* y40 foi avaliado em 40.

Faça a partilha da herança de Abel.

Cotação: 20 valores

GRELHA DE CORREÇÃO

- A morte de A desencadeia a abertura da sucessão legítima, contratual e testamentária (artigo 2026.º do CC).
- A abertura da sucessão dá-se com a morte de A (artigo 2031.º do CC), sendo chamados os seus sucessíveis, desde que reúnam os pressupostos da vocação, de acordo com o disposto nos artigos 2032.º e 2033.º do CC.
- **Sucessão legítima:**
 - Cálculo do valor total da herança (artigo 2162.º CC). $VTH = 1800 (1670 (R) + 330 (D) - 200(P))$.
 - Chamamento dos herdeiros legítimos: cônjuge e descendentes (artigos 2157.º, 2133.º, n.º 1, al. a), 2134.º, 2135.º e 2136.º, todos do Código Civil). F é filho de A e, como tal, é chamado à sucessão, sendo a sua legítima idêntica à dos outros filhos de A. Constitui erro grave aplicar ao caso o artigo 2146.º do CC.
 - Cálculo da legítima objetiva (artigo 2159.º, n.º1, CC); regra da divisão por cabeça (artigos 2136.º CC, com respeito pela exceção imposta pelo artigo 2139.º, n.º 1, parte final).

Análise da existência de vocações indiretas na sucessão legal: E foi considerado indigno (artigos 2034.º e 2036.º do CC). A indignidade não prejudica o direito de representação na sucessão legal (artigo 2037/2 e 2042.º).

- **Sucessão contratual**

A *doou por morte* a F, que aceitou, 1/10 da sua herança. A doação foi efetuada em convenção antenupcial. Temos um verdadeiro pacto sucessório designativo (artigo 2028.º, artigo 1699.º, n.º1, al. a), artigo 1700, n.º1, b) e 1705.º). Cálculo do VTH da sucessão contratual: $R + Dp - P$ (artigo 1702.º CC); $1670 + 300 - 200$.

- **Sucessão testamentária**

Capacidade, validade do testamento: artigos 2188.º, 2189.º e 2205.º do CC. Interpretação das disposições testamentárias 2187.º CC

Gonçalo não foi parte no negócio. A disposição é objeto de uma conversão legal, valendo como disposição testamentária (DTH), de acordo com o previsto no artigo 1704.º do CC. Cálculo da herança de acordo com o VTH da sucessão testamentária (R-P).

Análise das disposições testamentárias constantes do testamento público de 2003:

Deixa 1 - Deixa testamentária a título de legado (artigo 2030.º CC); Instituição de uma substituição fideicomissária (artigos 2286.º e 2296.º do CC). Pré-morte de H, transformação da fideicomissária em substituição direta (artigo 2293.º, n.º 3, do CC)

Deixa n.º 2 Deixa testamentária a título de legado (artigo 2030.º CC); Pré-legado, previsto no artigo 2264.º do CC, seria totalmente imputado na quota disponível, pois trata-se de um verdadeiro benefício a favor do herdeiro legítimo. Porém a indignidade de E leva à caducidade da disposição testamentária (artigo 2041.º, 2037.º/2 a contrario e 2317.º, todos do Código Civil).

Análise das liberalidades iv:

a) 1977 - Doação em vida a B (que à data da doação ainda não era cônjuge), válida (artigo 940.º). Imputada na QD.

b) 2000 – Doação em vida (artigo 940.º) válida. Feita a um descendente que era presuntivo sucessível legítimo prioritário no momento da doação, que concorre com outros descendentes do autor da sucessão, estando por isso sujeita a colação. Encontram-se preenchidos os âmbitos subjetivo (artigo 2105.º) objetivo (artigo 2110.º) da colação. A doação será imputada na quota hereditária legal de Celeste, começando-se pela sua legítima subjetiva (artigo 2108.º). No caso, não há excesso que deva ser transposto para a QD, razão pela qual não haverá lugar a igualação.

c) 2002 - Doação em vida (artigo 940.º) válida. Feita a um descendente que era presuntivo sucessível legitimário prioritário no momento da doação, que concorre com outros descendentes do autor da sucessão, poderia estar por isso sujeita a colação. Encontra-se preenchido o âmbito subjetivo (artigo 2105.º) da colação. Porém, não há lugar ao preenchimento do âmbito objetivo (artigo 2113.º CC). A doação será imputada na QD (artigo 2114.º, n.º 1, CC).

Mapa Provisório

	QI 1200	QD 600
B	300	30 ^(a)
F	225	177 ^(b)
C	225 ^{(Dv. 200(f))}	
D	225	100 ^(c)
E	225	
G		294 ^(d)
I		60 ^(e)

(a) Imputação da doação a B na QD. Não tem sentido sustentar que se trata de uma antecipação da herança quando a doação foi efetuada num momento em B ainda não seria herdeira de A.

(b) Imputação da doação *mc* a F

(c) Imputação da doação a D dispensada de colação (artigo 2114.º cc)

(d) DTH a favor de G, calculada de acordo com as regras da sucessão testamentária (R-P)

(e) DTL a favor de I

(f) Imputação da doação a C sujeita a colação

O total de liberalidades imputadas na QD ultrapassa o seu valor. Valor do excesso: 61. Será este o valor a reduzir por inoficiosidade nos termos dos artigos 2168.º e ss do CC. A ordem de redução a observar será a constante do artigo 2171.º do CC (o que leva a redução da DTH a favor de G na medida do necessário). Termos em que se efetua a redução: artigo 2174.º Prazo: artigo 2178.º CC.

Mapa Final

	QI 1200	QD 600
B	300	30
F	225	177
C	225	
D	225	100
J^(a)	225	
G		233^(b)
I		60

(a) Direito de representação a favor de J pela indignidade de E conforme explicitado *supra*

(b) Redução da disposição testamentária na medida do necessário para eliminar a inoficiosidade